

ACÓRDÃO Nº 4993/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.863/2013-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (CPF 464.092.461-53); Marelli Móveis para Escritório S.A. (CNPJ 88.766.936/0001-79); Eurides Pereira Tavares (CPF 052.993.068-49); Odilon José de Almeida (CPF 004.832.811-15); Complemento Planejamento e Decorações Ltda. (CNPJ 00.396.200/0001-05).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), peça 59; Francisco de Assis Campos Neto (OAB/DF 6.657), peças 49 e 50; Gustavo Henrique Caputo Bastos (OAB/DF 7.383), Francisco Queiroz Caputo Neto (OAB/DF 11.707), Fernanda Peres Toscano Dantas (OAB/DF 12.527) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de irregularidades na aquisição de mobiliário para as coordenações regionais da fundação supracitada (contratos 62/2005, 63/2005, 67/2005, 68/2005, 70/2005 e 71/2005),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas da empresa Marelli Móveis para Escritório S.A. e dos Srs. Eurides Pereira Tavares e Odilon José de Almeida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei 8.443/1992

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da importância a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

Data	Valor
25/01/2006	1.072,92
07/03/2006	2.267,93
08/05/2006	2.230,43
17/05/2006	2.619,45
23/05/2006	2.141,83
19/06/2006	1.910,26
25/07/2006	647,42
26/07/2006	1.703,70
16/08/2006	2.395,34
13/09/2006	918,74

9.3. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, ao Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 17/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4993-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral